



Estado de Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144  
E-mail: camarai guaracy@gmail.com - Site: <http://www.camarai guaracy.pe.gov.br/>



**PARECER JURÍDICO Nº 005/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024  
DISPENSA de nº 005/2024

**EMENTA** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CENTRAIS DE REFRIGERAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO IGUARACY/PE.

**INTERESSADO** - AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara de Vereadores de Iguaracy/PE.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Agente de Contratação da Câmara de Vereadores de Iguaracy/PE a esta Assessoria Jurídica, referente a legalidade e constitucionalidade do Processo Licitatório 005/2024, na modalidade de Dispensa de Licitação de nº 005/2024 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CENTRAIS DE REFRIGERAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO IGUARACY/PE.

Alega a Agente de Contratação que tal necessidade da prestação de serviços se dar pelo fato da necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica, qual seja, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e centrais de refrigeração para a Câmara Municipal do Iguaracy/PE.

Alega ainda que a contratação pleiteada é justificada pela necessidade de manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Câmara de Vereadores de Iguaracy/PE, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos aparelhos e garantir um regular funcionamento, permitindo a realização da adequada e satisfatória prestação jurisdicional, observando ainda o clima da região, o qual apresenta forte calor, elaboramos o presente termo de referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3523, de 28/08/1998, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A forma de contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços deve proceder por meio de processo licitatório na modalidade

Antônio de Padua Viana Moraes  
Assessor Jurídico  
OAB/PE 48.996





de dispensa de licitação, observados os demais requisitos legais, pertinentes a licitações.

A Lei Federal nº 14.133/21, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece as regras gerais para a realização de licitações. No entanto, essa lei também prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada, conforme previsto no artigo 72 da mencionada lei.

No caso em questão, a contratação da empresa pode se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 72 e 75, II da Lei nº 14.133/21.

Ademais, é importante destacar que a dispensa de licitação não é uma prerrogativa absoluta e, para sua validade, devem ser observados os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e da publicidade, além dos requisitos legais específicos para cada caso.

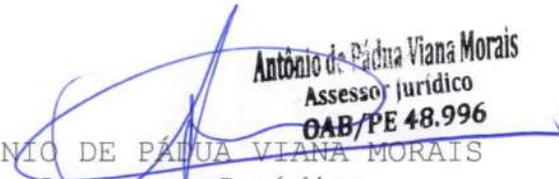
### III. CONCLUSÕES

Esta procuradoria, pontua que a empresa licitante vencedora deixou de acostar a certidão negativa de tributos Federais da União e a certidão negativa municipal, bem como o alvará de funcionamento. Portanto, opinamos para que a Agente Contratação notifique a empresa licitante vencedora, para que no prazo legal, junte as certidões faltantes.

Ante o exposto, observada os preceitos legais acima mencionados, entende esta assessoria jurídica que o processo de dispensa de licitação de nº 005/2024, ora em trâmite e com o objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e centrais de refrigeração para a Câmara Municipal do Igaracy/PE, está em consonância com a legislação legal de licitações, qual seja, Art. 72 e 75, II da Lei Federal 14.133/2021, encontra-se todo o processo amparado legalmente.

E o parecer! S.M.J

Igaracy/PE, 26 de setembro de 2024

  
ANTÔNIO DE PÁDUA VIANA MORAIS  
Assessor Jurídico  
OAB/PE nº 48.996

